

MINUTA

Deliberação "AD REFERENDUM" CBH-PP/207/2020 de 04/05/2020, que altera prazos para protocolos de empreendimentos para utilização dos recursos do FEHIDRO/2020.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema - CBH-PP, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a DELIBERAÇÃO COFEHIDRO "AD REFERENDUM" Nº 220, de 06 de abril de 2020 que "Altera prazos de contratações dos empreendimentos indicados ao FEHIDRO em 2019, e dispõe sobre a entrega dos Planos de Aplicação da Cobrança no ano de 2020 e indicações de empreendimentos 2020";

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.879, de 20/03/2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando que houve a imposição de algumas medidas restritivas no âmbito dos poderes federal, estadual e dos municípios, bem como em alguns setores de atividades da sociedade civil para melhor enfrentamento da pandemia pelo COVID-19;

Considerando que houve a comunicação da Secretaria Executiva do CBH-PP esclarecendo que os prazos para protocolo dos empreendimentos com vista a utilização do Recursos FEHIDRO/2020 seriam alterados, procedimento este imposto em virtude das medidas estabelecidas referentes à situação de pandemia pelo COVID-19.

Delibera:

Art. 1º - Revoga-se e torna sem efeito a Deliberação "AD REFERENDUM" CBH-PP/204/2019 de 13/12/2019, que "aprova e estabelece critérios para apresentação de empreendimentos, referente aos recursos do FEHIDRO/2020".

Art. 2º - Revogam-se e tornam-se sem efeitos o Art. 3º e Art. 15 da Deliberação CBH-PP/206/2020 de 07/02/2020, que "aprova diretrizes, critérios e estabelece prazos para fins de hierarquização e indicação de empreendimentos para utilização dos Recursos do FEHIDRO de 2020 (2ª fase)".

§1º - Os pleitos a serem protocolizados deverão obedecer a todos os critérios estabelecidos pela Deliberação CBH-PP/206/2020 de 07/02/2020, exceto os dispositivos revogados e sem efeitos, conforme *caput* deste artigo.

§2º - A documentação, conforme estabelecida no Art. 4º da Deliberação CBH-PP/206/2020 de 07/02/2020, deverá ser protocolizada em uma única via impressa em envelope devidamente lacrado, bem como uma via em formato digital (CD-ROM ou PENDRIVE), obedecendo o cronograma desta Deliberação.

Art. 3º - Fica estabelecido novo cronograma com os seguintes prazos:

- I - 28/05/2020 (quinta-feira) e 29/05/2020 (sexta-feira), até as 17h00min, para entrega/protocolo dos documentos estabelecidos no Art. 4º da Deliberação CBH-PP/206/2020 de 07/02/2020, na sede da Secretaria Executiva do CBH-PP.
- II - 01/06/2020 (segunda-feira), às 09h00min, para realização da reunião da CT-AI, no DAEE, em Presidente Prudente, visando à análise da documentação das solicitações protocolizadas.



- III - 02/06/2020 (terça-feira), às 09h00min, para realização da reunião da CT-EA, no DAEE, em Presidente Prudente, visando à análise, pontuação e hierarquização das solicitações protocolizadas, referente à Educação Ambiental e vistas nas demais solicitações.
- IV - 03/06/2020 (quarta-feira), às 09h00min, para realização da reunião da CT-PAS, no DAEE, em Presidente Prudente, visando à análise, pontuação e hierarquização das solicitações protocolizadas.
- V - 06/06/2020 (segunda-feira) ao dia 23/06/2020 (terça-feira), para realização das visitas técnicas.
- VI - 24/06/2020 (quarta-feira), para reunião do GT-Visita Técnica para consolidação da pontuação final do critério "Visitas Técnicas", conforme ANEXO I desta Deliberação.
- VII - 29/06/2020 (segunda-feira), para realização da reunião da CT-PAS, no DAEE, em Presidente Prudente, visando à análise, pontuação e hierarquização das solicitações protocolizadas.
- VIII - 10/07/2020 (sexta-feira), às 09h30min, local a ser definido para a realização da Reunião Plenária do CBH-PP, para deliberar sobre as Prioridades de Investimentos a serem indicadas ao FEHIDRO 2020.

Art. 4º - Os empreendimentos protocolizados nas datas estabelecidas por esta Deliberação poderão ser suspensos, tornando sem efeito sua indicação para o FEHIDRO 2020, considerando a regulamentação que trata o §1º do Art. 1º nos termos da Lei nº 17.263/2020 de 30 de abril de 2020, que autoriza a transferência à Conta Única do Tesouro Estadual de saldos positivos dos fundos especiais de despesa, em função da necessidade de recursos financeiros visando ao enfrentamento da pandemia pelo "COVID-19".

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 04 de maio de 2020.

Roberto Tadeu Miras Ferron
Vice-Presidente do CBH-PP

Sandro Roberto Selmo
Secretário Executivo do CBH-PP

ANEXO I

METODOLOGIA UTILIZADA NAS VISITAS TÉCNICAS PARA PONTUAÇÃO DO EMPREENDIMENTOS ESTRUTURAIS

Os empreendimentos estruturais serão pontuados nas visitas técnicas usando a metodologia GUT¹, que considera os seguintes aspectos do problema objeto motivador da intervenção:

- **Gravidade:** intensidade, profundidade dos danos causados pelo problema;
- **Urgência:** relação temporal da necessidade em se intervir no problema;
- **Tendência:** potencial de evolução do problema.

Devem ser atribuídas notas de 1 a 5 para cada aspecto, conforme o quadro abaixo:

Nota	Gravidade	Urgência	Tendência
5	extremamente grave	necessita de ação imediata	irá piorar rapidamente
4	muito grave	urgente	irá piorar em pouco tempo
3	grave	o mais rápido possível	irá piorar no médio prazo
2	pouco grave	pouco urgente	irá piorar no longo prazo
1	sem gravidade	nada urgente	não irá piorar / pode melhorar

Os valores atribuídos a cada aspecto são multiplicados ($G \times U \times T = \text{total}$), sendo 125 o valor máximo.

A pontuação final é calculada ponderando suas grandezas utilizando a seguinte equação:

$(\text{Total} / 125) \times 10$, sendo o valor máximo igual a 10.

A pontuação mínima e necessária para classificação do empreendimento será de 2,0 pontos.

¹ O Método GUT foi desenvolvido por Kepner e Tregoe na década de 1980, a partir da necessidade de resolução de problemas complexos nas indústrias americanas e japonesas, ambientes com capacidade de resolução limitada, sendo necessário a priorização das ações corretivas. KEPNER, Charles H.; TREGOE, Benjamin B. O administrador racional. São Paulo: Atlas, 1978.